

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2023

"DISPÕE SOBRE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE MODIFICA O ART.2º DA LEI MUNICIPAL 054/2023, FIXANDO E ATUALIZANDO AS DIARIAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei trata de estabelecer o padrão de remuneratório de diárias, incluindo o parágrafo 4º, junto ao art.2º da Lei municipal número 054/2023, para tratar da inclusão de diárias aos vereadores designados exclusivamente pelo presidente da câmara legislativa municipal, passando a vigora com a seguinte redação:

§ 4º. Poderá o Presidente da Câmara Municipal em sua discricionariedade, para representar a municipalidade em eventos que comportem a presença do Poder Legislativo Municipal, designar ou delegar vereadores e ou servidores da câmara Municipal ambos voluntários, para representação, devendo as diárias concedidas aos vereadores, dentro da mesma descrição do art.2º , parágrafo, 1º da Lei 54/2023 obedecendo aos seguintes percentuais:

I – Em atendimento do que trata o inciso I, do § 1º, do art.2º, da Lei 54/2023, os valores serão concedidos em 42% (sessenta por cento) do valor ao presidente da câmara;

II – Igualmente, se fará no percentual de 40% (quarenta por cento) do concedido ao presidente da câmara, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV, do § 1º, do art.2 desta lei.

III – aos servidores da câmara aplica-se o mesmo critério do 3º da Lei Municipal 54/2023.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário;

Conceição/PB, 30 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL